



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI N°1934, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

“Dispõe sobre a uniformização e regularização da jornada de trabalho do Magistério Municipal, estabelecendo a carga-horária única diária de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, e semanal de 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos, para todo o universo de professores PI e PII do Município, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO

Que o Ministério da Educação, recomenda a uniformização da jornada escolar do professor nos termos do art. 34 da Lei Federal 9.394/96, a “Lei de Diretrizes e Bases da Educação” com no mínimo 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

CONSIDERANDO

A necessidade de ser recepcionada na legislação municipal a supra citada Lei Federal; norma geral a ser observada de forma expressa pelo Município, a fim de se uniformizar e regularizar a superposição da existência de mais de 01 (uma) jornada escolar, o que hoje é uma realidade.

RESOLVE

O Povo do município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida de modo uniforme em 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos a jornada de trabalho diária dos (a) Professores (a) PI e PII do Magistério Municipal, perfazendo tal jornada semanal o período de 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - A jornada escolar da rede municipal, incluirá 04 (quatro) horas e 10 (dez) minutos de trabalho efetivo em sala de aula, ficando a cargo da autoridade máxima da Secretaria de Educação a determinação das atividades a serem desenvolvidas pelos servidores municipais no cumprimento da jornada complementar de 20 (vinte) minutos, nos termos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 28 de junho de 2006.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej